



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2023

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Item XXIX, “*Diretor de Centro de Educação Infantil*”, constantes no parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
XXIX.	<i>Diretor de Centro de Educação Infantil</i>	10	Limitado	FG2 FG3 FG4 FG5 FG6 FG7 FG8 FG9

Art. 2º O Anexo V, “*Diretores da Rede Municipal de Ensino*”, da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V		
DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Nível I (até 200 alunos)	FG9	
Nível I-A (até 200 alunos) – (até 100 em regime integral)	FG8	
Nível I-B (até 200 alunos) – (acima de 100 em regime integral)	FG7	
Nível II (de 201 a 400 alunos)	FG6	
Nível II-A (de 201 a 400 alunos) – (até 100 em regime integral)	FG5	
Nível II-B (de 201 a 400 alunos) – (acima de 100 em regime integral)	FG4	
Nível II-C (Zona Rural)	FG5	
Nível III (acima de 400 alunos)	FG3	
Nível III-A (acima de 400 alunos) – (até 100 em regime integral)	FG2	
		16



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Nível III-B (acima de 400 alunos) – (acima de 100 em regime integral)	FG1	
VICE-DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	FG9	8
DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nível I (até 100 alunos) Nível I-A (até 100 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível II (de 101 a 200 alunos) Nível II-A (de 101 a 200 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível II-B (de 101 a 200 alunos) – (acima de 100 em regime integral) Nível III (acima de 200 alunos) Nível III-A (acima de 200 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível III-B (acima de 200 alunos) – (acima de 100 em regime integral)	FG9 FG8 FG7 FG6 FG5 FG4 FG3 FG2	10
DIRETOR DE CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO	FG5	1

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Formiga, em 6 de setembro.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital por
EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549 JUNIOR:79918549653
653 Dados: 2023.09.06 13:43:26
-03'00'
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 143/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 6 de setembro de 2023

Senhor Presidente,

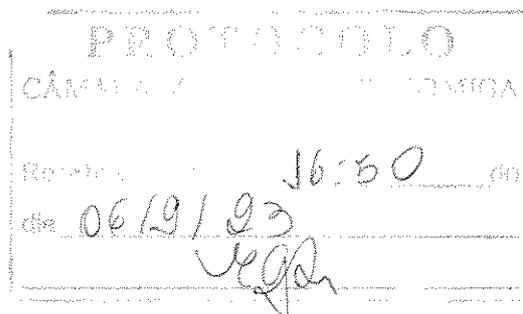
Foi verificado que, quando da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que deu origem à Lei Complementar nº 227, de 15 de junho de 2022, neste constou erroneamente um número de nove “Diretores de Centro de Educação Infantil”, sendo, em verdade, dez o número correto destes cargos, tal como se verifica no art. 15 da Lei Complementar nº 226, de 14 de junho de 2002.

Destarte, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, por meio do qual se pretende a alteração da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, a fim de realizar necessária correção, o qual segue acompanhado do devido impacto orçamentário-financeiro, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2023.09.06 13:43:07
-03'00'
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Plumhl, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 05 de setembro de 2023.

DE: Departamento de Tesouraria

PARA: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Senhora Secretária,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado através do e-mail enviado a esse departamento, no dia 04 de setembro de 2023, a saber:

Criação de uma vaga para a função gratificada de Diretor de Centro de Educação Infantil. - FG.

Vencimento R\$ 1.912,65

O Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, terá um impacto de R\$ 17.874,35 (dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

R\$ 17.874,35 representa 0,008% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,

Cleuton Alves Lima
Departamento de Tesouraria